



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 343/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa LT DECORAÇÕES
EIRELI – EPP.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e a empresa LT DECORAÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 29.727.198/0001-91 e Inscrição Estadual nº 003.133922.00-24, com sede na Avenida Marcelo Diniz Xavier, nº 380, bairro Califórnia, Belo Horizonte/MG, CEP 30855-075, aqui representada pelo titular Lucas Francischini, portador do CPF 122.833.776-41, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Licitação na modalidade de PREGÃO PRG nº 066/2020, homologado em 15/12/2020 – PRC 211/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para **prestação de serviços de locação de decoração e iluminação natalina, a serem afixadas em diversos pontos da cidade de Mariana, incluindo montagem e desmontagem**, executando os serviços constantes dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital de licitação e de acordo com a descrição e quantitativos anexos, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. São obrigações da empresa CONTRATADA:

2.1.1. Prestar o serviço especificado no objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;

2.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

2.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

2.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

2.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

2.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

2.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros enfim, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

2.1.11. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE.

2.1.12. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga dos materiais a serem utilizados.

2.1.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

2.1.14. Substituir de forma imediata e às suas expensas os serviços que porventura apresentarem quaisquer vícios, defeitos e incorreções independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços ou uso de produtos entregues com defeitos, incorreções, deformidades, embalados incorretamente ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

2.1.16. Manter plantonista para manutenção e eventuais correções nos serviços/ produtos que se fizerem necessárias

2.1.17. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços.

3.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

3.1.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

3.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

3.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

3.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

3.1.7. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

3.1.8. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias quando solicitadas.

3.1.9. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais do contrato firmado entre as partes.

3.1.10. A CONTRATANTE não se responsabiliza por atitudes dos funcionários da CONTRATADA que acarretem problemas aos usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato.

3.1.11. Disponibilizar pontos energizados em cada um dos locais onde serão feita as instalações da decoração.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **2401.13.392.0013.2.523-339039 1108 ficha 931.**

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato vigorará **por 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, ou execução total dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado observado os termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos para a execução do objeto contratual poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

7.2. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.3. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão, mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

7.5. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

7.6. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

9. DO PREÇO

9.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 263.452,99 (duzentos e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, sendo efetuado pagamento de acordo com o serviço prestado, conforme cláusula décima primeira deste contrato, reservando o direito de a administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista:

10.2 Nos preços contratados já estão incluídos os valores correspondentes a todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, taxas, impostos, seguros, licenças, bem como os custos com alimentação, hospedagem e transporte dos funcionários da Contratada;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal, que deverá estar acompanhada da Solicitação do pedido da Unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer, coordenadora dos serviços.

11.2. A nota fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preço que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer que somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

11.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

12. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

13. DO RECEBIMENTO

13.1 - A empresa CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com as exigências do Edital, obedecendo aos prazos estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para correção de eventuais erros constatados nos serviços prestados.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não manter a proposta.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

14.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15. DA ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019 será utilizado preferencialmente a arbitragem/ mediação para resolução de conflitos advindos da relação contratual firmada.

16. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

17. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 15 de dezembro de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal


Efraim Leopoldo Rocha
Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer
CONTRATANTE


Lucas Francischini
LT Decorações EIRELI – EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Página: 1/1

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 211/2020 Licitação: 66/2020 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 620820 - LT DECORACOES EIRELI									
1	229-1-19891	DECORACAO DE ARVORES NATURAIS	SV		26,000	0,0000	2.414,9300	62.788,18	Venceu
2	229-1-19892	LOCAÇÃO DE ÁRVORE METÁLICA. ÁRVORE SEXTAVADA	SV		3,000	0,0000	15.533,0000	46.599,00	Venceu
3	229-1-19893	LOCAÇÃO DE CENARIO INSTAGRAMAVEL	SV		2,000	0,0000	9.500,0000	19.000,00	Venceu
4	229-1-19894	LOCAÇÃO DE REFLETORES	SV		6,000	0,0000	3.320,5300	19.923,18	Venceu
5	229-1-19895	LOCAÇÃO ARVORE FORMATO DE FOLHAS	UN		2,000	0,0000	30.000,0000	60.000,00	Venceu
6	229-1-19896	LOCAÇÃO DE ANJO ILUMINADO	SV		2,000	0,0000	7.848,5300	15.697,06	Venceu
7	229-1-19897	LOCAÇÃO DE PACOTE DE PRESENTE	SV		4,000	0,0000	2.414,9300	9.659,72	Venceu
8	229-1-19898	LOCAÇÃO DE ARABESCO ILUMINADO	SV		20,000	0,0000	900,0000	18.000,00	Venceu
9	229-1-19899	PAPAI NOEL TRIDIMENSIONAL	SV		1,000	0,0000	8.452,2500	8.452,25	Venceu
10	229-1-19900	CAIXA DE PRESENTES EMPILHADOS	SV		2,000	0,0000	1.666,8000	3.333,60	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			263.452,99	

[Assinatura]

Mariana, 15 de Dezembro de 2020.

[Assinatura]

